

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 53/98/DOC, de 29-12-1998**

#### **ASSUNTO: Participação no Mercado de Operações de Intervenção (MOI)**

O artigo 105.º-2. do Tratado da União Europeia estabelece como uma das atribuições fundamentais do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) a definição e execução da política monetária da Comunidade.

O artigo 12.º dos Estatutos do SEBC e do Banco Central Europeu (BCE) determina que o Conselho de Governadores do BCE adopta as orientações necessárias ao desempenho das atribuições cometidas ao SEBC.

De acordo com o disposto no artigo 14.º-3. daqueles Estatutos, os Bancos Centrais Nacionais (BCN) constituem parte integrante do SEBC e actuam em conformidade com as orientações e instruções do BCE.

Devendo as operações de política monetária do SEBC ser realizadas de forma e com consequências idênticas nos Estados-membros que adoptem o euro a partir de 1 de Janeiro de 1999, todas as instituições participantes no mercado monetário único ficam sujeitas a regras, princípios e procedimentos estabelecidos para o SEBC.

Pelo que precede, e com vista ao cumprimento do disposto no ponto IV.1. da Instrução do Banco de Portugal nº 1/99 relativa ao Mercado de Operações de Intervenção (MOI), queiram enviar a este Banco até ao dia 1 de Janeiro de 1999, documento, devidamente assinado, conforme a minuta anexa.

---

#### **Enviada a:**

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas Económicas, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM), Caja de Ahorros Municipal de Vigo e Caja de Ahorros Salamanca y Soria.

Ao Banco de Portugal  
Departamento de Operações de Crédito e Mercados  
Rua Francisci Ribeiro, 2  
1150-165 LISBOA

**Assunto: Participação no Mercado de Operações de Intervenção (MOI)  
Resposta à Carta-Circular nº 53 /DOC, de 29.12.1998**

F... e F... administradores e em representação de ... (instituição), pessoa colectiva nº ..., com sede em..., abreviadamente designada “Instituição Participante”, com poderes para subscreverem o presente documento, declaram conhecer as regras a cumprir pela “Instituição Participante” que representam resultantes da sua participação no mercado monetário único designadamente as que constam da Instrução nº 1/99, relativa ao Mercado de Operações de Intervenção (MOI), em particular as contidas no seu Capítulo VII e nas Partes I e II do Anexo, relativas ao incumprimento e em especial as que regem em matéria de compensação das obrigações contraídas entre si e o Banco de Portugal, a qual poderá ter lugar nos termos e condições previstos naquela Instrução, mesmo nos casos em que a “Instituição Participante” venha a ser objecto de quaisquer providências de recuperação, de saneamento ou outras de natureza similar, ou venha a ser declarada em estado de falência, por forma a que tal compensação, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 70/97, de 3 de Abril, seja oponível à massa falida e aos credores dessa massa.  
...., ...de Dezembro de 1998.

Assinaturas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_